



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.654 /

'MODIFICA A TABELA IV ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.'

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As taxas de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante a serem cobradas pela Prefeitura são as seguintes, tendo como base a UFPG:

<u>01 - COMÉRCIO EVENTUAL</u>	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
a) - alimentos preparados, inclusive bebidas e refrigerantes:			
venda em caminhão, trailer	1%	50%	150%
venda em carrinho de mão	3%	10%	50%
venda em cesta, tabuleiro	1%	8%	40%
b) - Gêneros e produtos alimentícios, carnes, verduras, doces, frutas:			
venda em caminhão, trailer	5%	50%	150%
venda em carrinho de mão	3%	10%	50%
venda em cesta, tabuleiro	1%	8%	40%
c) - Artigos de armarinhos, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, tecidos, roupas e miudezas em geral e outros não especificados nesta tabela:			
venda em caminhão, trailer	5%	50%	150%
venda em carrinho de mão	3%	10%	50%
venda em cesta, tabuleiro	1%	8%	40%
<u>02 - COMÉRCIO AMBULANTE</u>			
a) - Alimentos preparados, inclusive bebidas e refrigerantes:			
venda em caminhão, trailer	2%	50%	150%
venda em carrinho de mão	1%	4%	25%
venda em cesta, tabuleiro	0,5%	2%	10%

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.654 - CONTINUAÇÃO /

	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
b) - Gêneros e produtos alimentícios, carnes, verduras, doces, frutas:			
venda em caminhão, trailer	2%	50%	150%
venda em carrinho de mão	1%	4%	25%
venda em cesta, tabuleiro	0,5%	2%	10%
c) - Artigos de armarinhos, ferragens, artefatos de plásticos e de borracha, tecidos, roupas e miudezas em geral e outros artigos não especificados nesta tabela:			
venda em caminhão, trailer	2%	50%	150%
venda em carrinho de mão	1%	4%	25%
venda em cesta, tabuleiro	0,5%	2%	10%

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.

ART. 2º - Ficam revogados expressamente os itens 3(três), 17 (dezessete) e 30 (trinta) da tabela IV, anexa a Lei 1.846, que modificou a parte especial da Lei 1.389 de 27 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE ABRIL DE 1985 .


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal